



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

www.protocolo.pi.gov.br
AP.010.1.000770/19
Senha: 6E93A35

AL-P-(SGM) Nº 018

Teresina (PI), 12 de fevereiro de 2019.

Senhor Governador,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, o anexo **Projeto de Lei** de autoria do Deputado **Francis Lopes** que:

“Altera o art. 2º da Lei nº 5.174, de 04 de dezembro de 2000”.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.

Dep. **THEMÍSTOCLES FILHO**
Presidente

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS
Digníssimo Governador do Estado do Piauí
Palácio de Karnak
NESTA CAPITAL

PROJETO DO GAB. DO GOVERNADOR
RECEBEM 14/02/19 às 11h
J. J. Calvo
Responsável



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

LEI Nº

DE

DE

DE 2018

Altera o art. 2º da Lei nº 5.174, de 04 de dezembro de 2000.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O benefício a que se refere o art. 1º desta Lei, somente será concedido aos integrantes da Polícia Militar do Piauí, mediante a apresentação da identificação militar, independente de estarem em cumprimento de horário de serviço designado.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, em Teresina (PI), 04 de dezembro de 2018.

Dep.  **THEMÍSTOCLES FILHO**
Presidente

Dep. **FLORA IZABEL**
1º Secretário

Dep. **RUBEM MARTINS**
2º Secretário

